



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

LEI Nº 970/92, DE 09 DE ABRIL DE 1992

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANENCIR FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cândido Godói, RS.

Art. 2º - O Conselho será constituído de 09(nove) membros titulares e 09(nove) membros suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

§ Único - Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados:

- três membros professores de livre indicação do Poder Executivo Municipal;

- quatro membros professores, sendo três municipais e um professor(a) de escolas estaduais bem como seus suplentes, indicados pelos respectivos segmentos de educação e com sede no município;

- dois membros indicados pelos Circulos de Pais e Mes-tres das escolas municipais.

Art. 3º - O mandato de cada membro eleito será de 06 (seis) anos, exceto na primeira gestão que será de 02(dois) anos.

1º - Cada 02(dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida sua recondução por uma só vez, consecutivamente.

2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

...
3º - Necessitando um membro do Conselho afastar-se por prazo de 03(três) meses, na falta do respectivo suplente, será solicitado ao segmento indicar um substituto, enquanto durar o impedimento.

Art. 4º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 5º - O membro do Conselho Municipal de Educação não poderá ser detentor de cargo de confiança do Executivo Municipal, bem como estar investido no mandato de Vereador.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

§ Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- a) elaborar seu Regimento, a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escola do município, tendo em vista as diretrizes do sistema Estadual de Ensino;
- d) oferecer sugestões para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- e) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílio e subvenções à instituições educacionais;
 - convênios acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar.



CÂNDIDO GODÓI

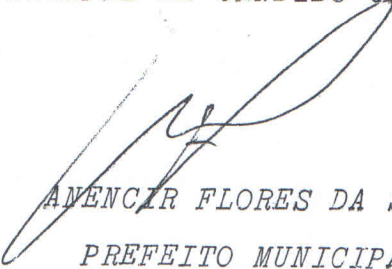
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI Fls. 03

...
f) opinar sobre a criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com a infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS,
EM 09 DE ABRIL DE 1992.


AVENCIR FLORES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


HORTÊNCIO HENDGES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO